

## TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO

Termo de Cessão de Empregado Público que entre si celebram **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, com endereço na Avenida Tiradentes, nº 360, 1º andar, sala 14/13, município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada por sua presidente ELIANA MARIA RORATO MANSO, brasileira, casada, Prefeita, portadora do RG Nº 16.741.552, inscrita no CPF sob o nº 067.968.848-09, com endereço na Rua 21 de Março, 747, em Ribeirão do Sul-SP, com endereço eletrônico [juridico@ummes.com.br](mailto:juridico@ummes.com.br), [saude@ummes.com.br](mailto:saude@ummes.com.br) / [admummes@gmail.com](mailto:admummes@gmail.com), doravante denominado **CEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.151.946/000175, com sede na Rua Fiação da Saúde, nº 40, 7º andar, Conjunto 71, bairro Vila da Saúde, CEP 04.144.020, município de São Paulo/SP, por sua representante legal Srª. **SUELI YAMAGAMI VIEIRA**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, inscrita no RG sob o nº 15.153.169 e no CPF nº 053.556.968-80, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº 61, 6º andar, apto 62, Centro, CEP 01.005-000, São Paulo/SP, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, visando o presente **TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADOS**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO** para gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do SAMU Regional Ourinhos, CONTRATO Nº 016/2020, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto a cessão temporária de Empregados Públicos da CEDENTE, realizada em caráter complementar e imediato, em razão do Contrato de Gestão nº 016/2020, firmado entre as partes estabelecendo-se desta forma uma cooperação-técnico profissional entre CEDENTE e CESSIONÁRIA.

1.2 - Os empregados cedidos permanecerão com os respectivos vínculos trabalhistas com a CEDENTE, sem suspensão ou interrupção destes, passando apenas a exercer as atividades sob a gestão e coordenação da CESSIONÁRIA, enquanto perdurar a cessão tratada neste instrumento, não caracterizando sucessão trabalhista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DA CESSÃO**

2.1 - O procedimento para a efetivação da cessão dos empregados dar-se-á por meio do presente instrumento, e seus respectivos anexos, o qual produzirá os seus efeitos quando da publicação.

2.2 – A cessão de empregados tratada neste instrumento deverá ser precedida de análise pela CEDENTE e instruída com o respectivo relatório, que será compartilhado à CESSIONÁRIA, a fim de constar e verificar:

2.2.1 - A identificação, qualificação e função de cada empregado cedido, bem como a respectiva remuneração e todos os encargos patronais decorrentes para fins da retenção tratada no item 3.1 da Cláusula Terceira;

2.2.2 - Se o exercício das atividades dos empregados cedidos está em conformidade com sua lotação para aqueles que foram contratados por Processo Seletivo Simplificado específico na concorrência das bases, e lotação habitual para aqueles contratados por Processo Seletivo Simplificado sem especificação de bases;

2.3 – Fica sob a responsabilidade da CEDENTE, promover a devida publicidade do presente instrumento, em consonância à legislação vigente, bem como a cientificação de todos os empregados quanto à cessão tratada nesse instrumento.

2.4 – A CESSIONÁRIA obriga-se a manter os empregados cedidos nas funções exercidas à época da assinatura do presente instrumento e conforme descrito no relatório citado no item 2.2, por toda a vigência do presente termo, sendo possível a alteração da função tão somente se:

2.4.1 – Houver readaptação, ou para o exercício de função gratificada;

2.4.2 – Houver a solicitação do empregado cedido e a concordância da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, ambas de forma expressa;

2.4.3 – A necessidade fundamentada da CESSIONÁRIA e a concordância da CEDENTE e do empregado cedido, sempre de forma expressa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS CEDIDOS E DA RETENÇÃO DE VALORES**

3.1 – Ante o vínculo empregatício mantido com a CEDENTE, o pagamento da remuneração, de todas as verbas e de todos os demais encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados cedidos, permanecerá sendo realizado diretamente por esta, mediante a retenção respectiva no valor devido e repassado mensalmente à CESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE GESTÃO nº 016/2020, firmado entre as partes, cujo montante será previamente provisionado com base no relatório tratado no item 2.2, da Cláusula 2ª.

3.1.1 – Entendem-se por encargos patronais todas as despesas que a CEDENTE já efetuava antes da formalização da presente cessão, compulsoriamente ou não, em benefício de seus empregados e incidentes sobre a folha de pagamento, direta e/ou indiretamente, tais como encargos previdenciários, FGTS, adicionais, plano saúde, dentre outros, os quais deverão ser demonstrados à CESSIONÁRIA por meio de relatório prévio.

3.1.2 – A superveniência de eventuais encargos patronais, bem como o aumento na remuneração dos empregados cedidos, deverá ser expressamente comunicada pela CEDENTE à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que a CESSIONÁRIA possa deliberar sobre o efetivo custeio, por meio da retenção citada no item 3.1, bem como sobre a viabilidade da continuidade da cessão tratada neste instrumento.

3.2 – A elaboração e controle da folha de pagamento dos empregados cedidos serão de inteira responsabilidade da CEDENTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

4.1 – A CESSIONÁRIA obriga-se a manter a CEDENTE informada sobre a frequência dos empregados cedidos.

4.1.1 – O controle da frequência dos empregados cedidos será registrado em sistema próprio, devidamente separado daquele destinado aos funcionários diretos da CESSIONÁRIA, que ficará responsável pelo repasse das informações à CEDENTE, para conferência e demais providências pertinentes.

4.2 – Eventuais faltas injustificadas e cumprimento de punição de suspensão deverão ser comunicadas tempestiva e expressamente entre as partes, para fins de substituição do profissional, controle e eventual desconto em folha de pagamento pela CEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária daquele que der causa à omissão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

5.1 – À CESSIONÁRIA caberá apenas a responsabilidade pela gestão e coordenação das atividades dos empregados cedidos, no período em que estes prestarem serviços junto à Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do SAMU Regional Ourinhos.

5.2 – Os empregados cedidos, enquanto permanecerem prestando serviços sob a gestão e coordenação da CESSIONÁRIA, deverão se sujeitar às normas de trabalho por esta definida, bem como ao seu regimento interno, cabendo à CEDENTE cientificá-los previamente nesse tocante.

5.3 – A CESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos empregados cedidos para laborar em regime de jornada extraordinária, nos termos e limites da lei, ocorrendo as despesas com o trabalho extraordinário por sua responsabilidade.

5.4 – A programação das férias dos empregados cedidos se dará de acordo com a escala da CESSIONÁRIA.

5.4.1 – Caberá à CEDENTE comunicar à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre o adimplemento do direito do empregado ao gozo das férias, a fim de viabilizar a programação da fruição tratada no item anterior.

5.5 – Eventual necessidade de rescisão de contrato de trabalho de algum(ns) empregado(s) cedido(s), decorrentes da relação mantida diretamente entre este(s) e a CESSIONÁRIA, deverá ser comunicada expressamente à CEDENTE e precedida de procedimento administrativo de apuração e/ou justificação da demissão por esta conduzido, para apreciação e deliberação expressa sobre o fato, que deverá providenciar todo o necessário a efetiva rescisão do contrato do(s) empregado(s), cabendo à CEDENTE o pagamento de todas as verbas rescisórias.

5.5.1 – A decisão de rescisão do contrato de trabalho de empregado cedido, por iniciativa da CEDENTE e/ou do próprio empregado, deverá ser comunicada à CESSIONÁRIA com antecedência de 30 (trinta) dias, para seja possível providenciar a substituição do profissional.

5.6 – A CESSIONÁRIA não poderá recusar/interromper a cessão de empregado(s) que apresente(m) comportamento contrário à regra estabelecida no item 5.2 e/ou contrário aos bons costumes, podendo denunciar a cessão nesse tocante, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, para que a CEDENTE tome as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO**

6.1 – É facultado às partes, em conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, proceder ao encerramento antecipado da cessão de empregados, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.

6.2 – Em caso de encerramento da cessão manter-se-ão incólumes os atos formalizados até a data de comunicação tratada no item 6.1, aplicando-se todos os termos constantes deste instrumento, obrigando-se a CEDENTE a manter os empregados cedidos à disposição da CESSIONÁRIA até o término efetivo da relação, tendo em vista a essencialidade do objeto previsto no Contrato de Gestão nº 016/2020 firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

A cessão objeto deste termo vigorará de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, podendo ser prorrogada de acordo com o período de vigência do CONTRATO nº 016/2020, e será tratada por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – A CESSIONÁRIA não se responsabiliza pelo pagamento de qualquer verba e/ou valor devido pela CEDENTE aos empregados cedidos, anteriores à formalização do presente termo e contrários às condições dispostas nesse instrumento, tampouco por qualquer responsabilidade ou penalidade eventualmente



## UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Intermunicipal

assumida perante órgãos fiscalizadores, como Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, dentre outros.

8.2 – A CESSIONÁRIA poderá exercer seu direito de regresso em face da CEDENTE, por meio de execução imediata, para obter o ressarcimento de valores que eventualmente venha a ser condenada a arcar em decorrência de ação judicial, ou qualquer outro expediente relacionado aos empregados cedidos, cujos fatos geradores sejam de responsabilidade da CEDENTE, ainda que oriundos do/no período de execução da cessão tratada neste instrumento.

8.3 – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes e formalizados por meio de termo aditivo a este instrumento.

8.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou conflitos oriundos da cessão tratada neste instrumento.

E por estarem devidamente acordadas as partes rubricam e firmam o presente termo, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 01 de abril de 2020.

  
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES  
Presidente - ELIANA MARIA RORATO MANSO  
CNPJ 01.488.165/0001-00

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC  
Diretora Presidente - SUELI YAMAGAMI VIEIRA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO I**

**Relação Quantitativa de Empregados Públicos Cedidos**

<b>PESSOAL /FUNCIONÁRIOS</b>	<b>QTDE</b>	<b>JORNADA</b>
Coordenação Geral	<b>1</b>	40 hrs/sem
TARMs	<b>7</b>	12 x 36 horas
Técnicos de Enfermagem	<b>27</b>	12 x 36 horas
Condutor de Veículo de Urgência	<b>33</b>	12 x 36 horas
Enfermeiros	<b>10</b>	12 x 36 horas
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	

Observações:

1. Com relação aos TARMs, no quantitativo dos empregados públicos não foi incluído RODRIGO LUIZ PERIN GARCIA, o qual se encontra em auxílio doença.
2. Com relação aos TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, no quantitativo dos empregados públicos não foi incluído DEBORA CRISTINA BARRETO, a qual se encontra em auxílio doença.
3. Com relação aos CONDUTORES, no quantitativo dos empregados públicos não foram incluídos DANIELA ALVES DE ASSIS MARNE, a qual se encontra readaptada e exerce atualmente a função de TARM, RENAN DOS SANTOS, o qual se encontra afastado.
4. Insta salientar que com relação aos condutores foi incluído na relação acima REGINALDO JOSE DIAS, o qual não é empregado público, mas possui estabilidade por acidente de trabalho até junho/2020.



**ANEXO II**  
**Relação Nominal de Empregados Públicos Cedidos**

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Karla Renata Albieri Guerreiro	Coordenador Geral
Adriana Peres de Almeida Mateus	Auxiliar de Regulação Médica
Carlos Fabiano Gregório	Auxiliar de Regulação Médica
Deise Cristina Lucas da Silva	Auxiliar de Regulação Médica
Gabriela Alves Modesto	Auxiliar de Regulação Médica
Marco Antônio Godoy Evangelista	Auxiliar de Regulação Médica
Rodrigo Luiz Perin Garcia	Auxiliar de Regulação Médica
Tamirys Tobias Nunes	Auxiliar de Regulação Médica
Alessandro Bento da Silva	Enfermeiro Intervencionista
Ana Paula Matsuoka	Enfermeiro Intervencionista
Anderson da Silva Veloso	Enfermeiro Intervencionista
Beatriz Sanches Correa	Enfermeiro Intervencionista
Carla Fabiana de Oliveira Mello	Enfermeiro Intervencionista
Eloa Graciany da Silva Nogueira	Enfermeiro Intervencionista
Eniton Ferreira Lima	Enfermeiro Intervencionista
Fernanda de Lima Lopes	Enfermeiro Intervencionista
Rosana Rosario dos Santos Mendes	Enfermeiro Intervencionista
Tamara de Queiroz Vieira	Enfermeiro Intervencionista
Adriana Fanha Ramos	Técnico de Enfermagem
Ana Claudia Pereira Robles	Técnico de Enfermagem
André Luís Massoni	Técnico de Enfermagem
Aparecida Conceição Cavalheiro	Técnico de Enfermagem
Ariel Garcia de Oliveira	Técnico de Enfermagem
Caline Meine	Técnico de Enfermagem
Carla Regina Azoia	Técnico de Enfermagem
Caroline Messias de Oliveira	Técnico de Enfermagem
Danilo Aquino	Técnico de Enfermagem
Debora Cristina Barreto	Técnico de Enfermagem
Edilherme Virginio de Souza Martins	Técnico de Enfermagem
Elisangela Jesus de Souza	Técnico de Enfermagem
Janete Alice Soares	Técnico de Enfermagem
Joice Aparecida Camargo	Técnico de Enfermagem
Kelciane Torquato da Silva	Técnico de Enfermagem
Luciene Maria Granito	Técnico de Enfermagem
Luiz Rogério Valentin	Técnico de Enfermagem
Marco Aurélio de Andrade Souza	Técnico de Enfermagem
Mariana Pinheiro da Silva	Técnico de Enfermagem
Marina de Fátima Dias Borges	Técnico de Enfermagem
Meiriele de Almeida Campos	Técnico de Enfermagem
Michelle Cristina Machado Reis	Técnico de Enfermagem
Patrice Graciele Cardoso	Técnico de Enfermagem
Renata Vallesi Ferreira de Campos	Técnico de Enfermagem
Silvia Helena Martins Tolini	Técnico de Enfermagem
Tatiana Kelly Gomes Borges Vieira	Técnico de Enfermagem
Tatiane Aparecida Rodrigues	Técnico de Enfermagem



## UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Intermunicipal

Adriano Lawrence Arcanjo Stoppa da Silva	Condutor de Veículo de Urgência
Adriano Rogério Dini	Condutor de Veículo de Urgência
Álvaro do Espírito Santo	Condutor de Veículo de Urgência
Anailson Henrique Cavalheiro	Condutor de Veículo de Urgência
Antônio Fagner Lopes Fontes	Condutor de Veículo de Urgência
Carlos Roberto Zanforlin Minozi	Condutor de Veículo de Urgência
Cassiano Ricardo Rodrigues Lara	Condutor de Veículo de Urgência
Claudemir Martins	Condutor de Veículo de Urgência
Clorivaldo Henrique Nogueira	Condutor de Veículo de Urgência
Cristiano Aparecido de Oliveira Costa	Condutor de Veículo de Urgência
Daniel Messias Simas	Condutor de Veículo de Urgência
Daniela Alves de Assis Marne	Condutor de Veículo de Urgência
Diego Domingues	Condutor de Veículo de Urgência
Fábio de Moura	Condutor de Veículo de Urgência
Fernando Chagas de Abreu	Condutor de Veículo de Urgência
Hernandes José Alves	Condutor de Veículo de Urgência
Jairo Borda Lourenço	Condutor de Veículo de Urgência
Jean Vinícius Nogueira Portes	Condutor de Veículo de Urgência
João Carlos Augusto	Condutor de Veículo de Urgência
José Vitor de Souza	Condutor de Veículo de Urgência
Laércio Lauder da Silva	Condutor de Veículo de Urgência
Leandro Mimi	Condutor de Veículo de Urgência
Luís Eduardo Costa Alves	Condutor de Veículo de Urgência
Márcio José Bueno Ferreira	Condutor de Veículo de Urgência
Narciso Martins do Amaral Júnior	Condutor de Veículo de Urgência
Odilon Pedro Camargo Freitas	Condutor de Veículo de Urgência
Priscila de Fátima Gonçalves	Condutor de Veículo de Urgência
Renan dos Santos	Condutor de Veículo de Urgência
Rodrigo Aurélio Gasperotto	Condutor de Veículo de Urgência
Romualdo da Silva Pozza Júnior	Condutor de Veículo de Urgência
Sérgio Sanguini	Condutor de Veículo de Urgência
Valter José Peixoto	Condutor de Veículo de Urgência
Reginaldo José Dias	Condutor de Veículo de Urgência - Temporário



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA  
Consórcio Intermunicipal


**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, DENOMINADA CONTRATANTE E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC - DENOMINADA CONTRATADA.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019.**

**PROCESSO Nº 029/2019.**

**CONTRATO Nº 016/2020.**

A **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18.900-000, neste ato representada por sua Presidente **ELIANA MARIA RORATO MANSO**, portadora do RG nº 16.741.552 SSP/SP, e do CPF nº 067.968.848-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.151.946/0001-75, com sede na Rua Fiação da Saúde, nº 40, 7º Andar, Conjunto 71, Bairro Vila da Saúde, em São Paulo-SP, CEP 04.144-020, e com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº.716.811, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **SUELI YAMAGAMI VIEIRA**, brasileira, solteira, maior de idade, nascida em 22/12/1964, psicóloga, portadora do RG n.º 16.153.169, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.556.968-80, residente e domiciliada a Rua Benjamin Constant, 61, 6º andar – Apto 62, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01005-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 06/2020 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica suprimida do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020, o valor R\$ 4.134.542,76 (quatro milhões e cento e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos). 





UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Intermunicipal

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO Nº 01/2020.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 24 de março de 2020.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ELIANA MARIA RORATO MANSO – Presidente da UMMES

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: SUELI YAMAGAMI VIEIRA – Diretora ABEDESC

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**TESTEMUNHAS:**